

.. 54 - O Patrimônio da Entidade só poderá ser alienado ou vendido, em caso de extrema e insuportável situação financeira, quando não haja outra solução, mediante a solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados, todos em gozo de seus direitos sociais, que comparecerão a reunião de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Nos poderes integrados da Entidade o seu voto será unitário e corresponderá a sua filiação Administradora do Desporto a que estiver diretamente filiada, que dará em função dos desportos praticado.

Art. 56 - A Associação terá uma bandeira, símbolo, escudo e uniforme os quais somente poderão sofrer alterações, por decisão da Assembléia Geral.

§ 1º - As cores da Associação são:

Verde
Amarelo
Azul
Branco

Art. 57 - Somente poderão ser alterados os estatutos da Entidade após 03 (três) anos de sua aprovação ou quando Legislação esportiva determinar.

Art. 58 - Os DIRETORES não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do CLUBE nas práticas dos normais atos de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que a ele causarem em virtude de inequívoca infração de lei, deste Estatuto, ou por malversação culposa ou dolosa dos fundos sociais.

Parágrafo único - A responsabilidade do que se trata neste artigo prescreverá em (3) anos após o término dos respectivos mandatos, sem prejuízo de eventual apuração criminal, a ser obrigatoriamente provada pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo, ou por decisão da Assembleia Geral, quando haja veementes indícios da existência de qualquer ilícito penal.

Art. 59 - A Entidade somente poderá ser dissolvida em caso de insuportáveis dificuldades na concepção de seus objetivos, cuja dissolução far-se-á com a liquidação de todos os seus bens móveis e imóveis, e todo acervo conseguido será destinado a uma Instituição de Caridade Pública do Município, depois de pagos todos os débitos existentes da Entidade.

Art. 60 - Sempre que a Entidade deixar de tomar parte em 01 (um) ou mais campeonatos promovidos pela Federação Paraense de Futebol, perderá o Direito de Voto na Assembléia Geral, e só readquirirá seus direitos, no momento em que participar de 01 (um) campeonato promovido pela referida Entidade Esportiva.

Art. 61 - O presente Estatuto foi elaborado atendendo o disposto na Lei n.º 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), com as alterações na a Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000 e ainda a Lei 10.672 de 15 de maio de 2003 e nas Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 62 - **O INDEPENDÊNCIA ESPORTE CLUBE** sempre reconhecerá a Federação Paraense de Futebol como órgão máximo dos Desportos na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 63 - Este estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em 30 de novembro de 2018, e registrado em cartório de títulos e documentos do município de Belém, Estado do Pará.

Belém- Pará, 30 de novembro de 2018.

Augusto Amândio Santos Ribeiro
Presidente da Assembleia Geral

Auribauce Nunes dos Santos
OAB/PA 2153

CARTÓRIO SANTIAGO TEIXEIRA
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de

AGUSTO AMÂNDIO
SANTOS RIBEIRO

posto que análoga(s) a(s) constante(s) em nosso arquivo,
ou fôr, Belém, Pará, 30/11/2018.
Testem.
da verdade.



Fábio Marques